



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

05 de dezembro de 2018



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 245, DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCETIVO A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Doação de Sangue.

Art. 2º A Política de Incentivo a Doação de Sangue tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a Doação de Sangue Segura;
- II - Conscientizar a População do Município de Duas Estradas sobre a Importância de Doar Sangue;
- III - Garantir aos Bancos de Sangue do Estado da Paraíba, Estoque Disponível.

Art. 3º É considerado doador de sangue toda pessoa que realizar comprovadamente o mínimo de 3 (três) doações de sangue para o sexo masculino, e 2 (duas) doações para o sexo feminino, em um período de 12 (doze) meses antecedentes a data em que for pleiteado qualquer dos incentivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão que realizar a coleta de sangue deverá emitir ao doador Certificado de Doação Voluntária, onde constem os seguintes dados: nome completo, número do RG, número do CPF, data da doação, históricos das coletas realizadas, carimbo do órgão e assinatura do responsável pelo setor.

Art. 4º O doador de sangue terá direito:

- I - Isenção em taxa de inscrição em concurso público promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal.
- II - Isenção da taxa de entrada em praça esportiva e eventos culturais realizado pelo Município.

Art. 5º O doador de sangue que se enquadre como funcionário público municipal, terá acrescido 1 (um) dia em suas férias, para cada doação realizada no período aquisitivo, ficando assim um limite de 4 (quatro) doações por ano para os do sexo masculino e 3 (três) doações para os do sexo feminino.

I - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, o servidor público municipal deverá apresentar no setor responsável da Edilidade (Setor Pessoal ou Recursos Humanos), o Certificado disposto no art. 3º, parágrafo único desta Lei, no ato em que solicitar seu gozo de férias.

II - Fica facultado ao servidor municipal o registro de ponto no dia marcado para a doação de sangue, estabelecendo um limite máximo de 4 (quatro) dias ao ano solicitando do órgão competente uma declaração atestando sua presença no banco de doação para apresentação ao setor de pessoal /recursos humano ou secretaria da qual está lotado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 10 de julho de 2018.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal